



# PREFEITURA DE NOVO BARREIRO

## TERMO DE REFERÊNCIA *Inciso II do art. 18 da Lei nº 14.133/2021*

### 1. ORIGEM DA DEMANDA:

1.1. Unidade requisitante: Secretaria Municipal de Saúde.

### 2. JUSTIFICATIVA PARA A REALIZAÇÃO DE CREDENCIAMENTO:

2.1. Inicialmente é importante destacar que o Credenciamento foi previsto na Lei nº 14.133/2021 como uma das espécies de procedimentos auxiliares, que nada mais são do que instrumentos que podem ser utilizados para auxiliar o procedimento licitatório ou mesmo vir a substituí-lo em certos casos. Tratam-se, basicamente, de ferramentas à disposição da Administração para reduzir a complexidade e aumentar a celeridade e a eficiência do processo de contratação.

2.2. A Lei nº 14.133/2021, seguindo a orientação de jurisprudência do Tribunal de Contas da União, também normatizou a matéria em seu artigo 6º, inciso XLIII, definindo-o como *Processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados*.

2.3. O Credenciamento permite buscar todos os sujeitos que preencham as condições exigidas em Edital e aceitem a prestação do serviço desejado, fazendo com que, quanto mais credenciados, mais adequada seja a satisfação daquela atividade. Na prática, o Credenciamento é um cadastro de prestadores e fornecedores que preencham os requisitos necessários para a execução de um objeto junto à Administração Pública, quando forem convocados. Ou seja, não envolve competição, como numa licitação.

2.4. O Credenciamento de empresas para a prestação de serviços de exames laboratoriais a serem disponibilizados de forma gratuita à população, especialmente no contexto de parcerias com o sistema público de saúde, como o Sistema Único de Saúde (SUS), tem uma importância significativa para garantir acesso, qualidade e eficiência no atendimento de saúde pública. Além disso, a disponibilidade de exames laboratoriais gratuitos, viabilizada pelo credenciamento, é crucial para a prevenção e diagnóstico precoce de doenças. Isso pode diminuir a gravidade de diversas condições de saúde e, conseqüentemente, reduzir os custos com tratamentos mais complexos no futuro.

### 3. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

3.1. **CREDENCIAMENTO de Laboratórios de Análises Clínicas para a prestação de serviços de coleta, realização de exames laboratoriais, emissão e distribuição de resultados, conforme demanda, com vistas a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Novo Barreiro/RS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas abaixo:**

Item	Descrição	Quantidade / Unidade	Preço pago Por exame	CÓD. PCA
1.	DETERMINAÇÃO DE CAPACIDADE DE FIXAÇÃO DO FERRO MC.	100 unidades	R\$ 2,01	4179



CNPJ: 92.410.521/0001-35

Fone/Fax (0xx55) 3757 - 1100 - E-mail: prefeitura@novobarreiro.rs.gov.br

Av. São João Batista, 415 - Centro - CEP 98.338-000 - Novo Barreiro - Rio Grande do Sul



# PREFEITURA DE NOVO BARREIRO

2.	DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICÊMICA (2 DOSAGENS) MC.	100 unidades	R\$ 3,63	4180
3.	DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICÊMICA CLÁSSICA (5 DOSAGENS) MC.	100 unidades	R\$ 10,00	4181
4.	DOSAGEM DE ÁCIDO ÚRICO MC.	100 unidades	R\$ 2,01	4182
5.	DOSAGEM DE AMILASE MC.	180 unidades	R\$ 1,85	4183
6.	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRAÇÕES MC.	350 unidades	R\$ 2,01	4184
7.	DOSAGEM DE CÁLCIO MC.	100 unidades	R\$ 1,85	4185
8.	DOSAGEM DE CÁLCIO LONIZÁVEL MC.	160 unidades	R\$ 3,51	4186
9.	DOSAGEM DE CLORETO MC.	100 unidades	R\$ 1,85	4187
10.	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL MC.	140 unidades	R\$ 3,51	4188
11.	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL MC.	380 unidades	R\$ 3,51	4189
12.	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL MC.	380 unidades	R\$ 1,85	4190
13.	DOSAGEM DE COLINESTERASE MC.	380 unidades	R\$ 3,68	4191
14.	DOSAGEM DE CREATININA MC.	100 unidades	R\$ 1,85	4192
15.	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK) MC.	400 unidades	R\$ 3,68	4193
16.	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE FRAÇÃO MB MC.	140 unidades	R\$ 4,12	4194
17.	DOSAGEM DE DESIDROGENASE ALFA-HIDROXIBUTIRICA MC.	100 unidades	R\$ 3,51	4195
18.	DOSAGEM DE DESIDROGENASE GLUTÂMICA MC.	100 unidades	R\$ 3,51	4196
19.	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LÁTICA MC.	100 unidades	R\$ 4,12	4197
20.	DOSAGEM DE FERRITINA MC.	100 unidades	R\$ 15,59	4198
21.	DOSAGEM DE FERRO SÉRICO MC.	130 unidades	R\$ 3,68	4199
22.	DOSAGEM DE FOLATO MC.	150 unidades	R\$ 15,65	4200



CNPJ: 92.410.521/0001-35

Fone/Fax (0xx55) 3757 - 1100 - E-mail: [prefeitura@novobarreiro.rs.gov.br](mailto:prefeitura@novobarreiro.rs.gov.br)

Av. São João Batista, 415 - Centro - CEP 98.338-000 - Novo Barreiro - Rio Grande do Sul



# PREFEITURA DE NOVO BARREIRO

23.	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA MC.	100 unidades	R\$ 1,85	4201
24.	DOSAGEM DE FÓSFORO MC.	160 unidades	R\$ 2,01	4202
25.	DOSAGEM DE GRAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GRAMA GT) MC 3,51.	100 unidades	R\$ 3,51	4203
26.	DOSAGEM DE GLICOSE MC 1,85.	250 unidades	R\$ 1,85	4204
27.	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA MC.	380 unidades	R\$ 7,86	4205
28.	DOSAGEM DE LÍPASE MC.	180 unidades	R\$ 2,25	4206
29.	DOSAGEM DE MAGNÉSIO MC.	100 unidades	R\$ 2,01	4207
30.	DOSAGEM DE POTÁSSIO MC.	100 unidades	R\$ 1,85	4209
31.	DOSAGEM DE PROTEÍNAS TOTAIS MC.	200 unidades	R\$ 1,40	4210
32.	DOSAGEM DE PROTEÍNAS TOTAIS E FRAÇÕES MC.	100 unidades	R\$ 1,85	4211
33.	DOSAGEM DE SÓDIO MC.	100 unidades	R\$ 1,85	4212
34.	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO – OXALACETICA (TGO) MC.	300 unidades	R\$ 2,01	4213
35.	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO – PIRUVICA (TGP) MC.	300 unidades	R\$ 2,01	4114
36.	DOSAGEM DE TRANSFERRINA MC.	320 unidades	R\$ 4,12	4215
37.	DOSAGEM DE TRIGLICERÍDEOS MC.	320 unidades	R\$ 3,51	4216
38.	DOSAGEM DE URÉIA MC.	100 unidades	R\$ 1,85	4217
39.	DOSAGEM DE VITAMINA B12 MC	110 unidades	R\$ 15,24	4218
40.	ELETROFORESE DE PROTEÍNAS MC.	100 unidades	R\$ 4,42	4219
41.	DOSAGEM DE 25 HIDROXIVITAMINA D MC.	110 unidades	R\$ 15,24	4220
42.	CONTAGEM DE PLAQUETAS MC.	250 unidades	R\$ 2,73	4221
43.	CONTAGEM DE RETICULOCITOS MC.	100 unidades	R\$ 2,73	4222



CNPJ: 92.410.521/0001-35

Fone/Fax (0xx55) 3757 - 1100 - E-mail: [prefeitura@novobarreiro.rs.gov.br](mailto:prefeitura@novobarreiro.rs.gov.br)

Av. São João Batista, 415 - Centro - CEP 98.338-000 - Novo Barreiro - Rio Grande do Sul



# PREFEITURA DE NOVO BARREIRO

44.	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE COAGULAÇÃO MC.	120 unidades	R\$ 2,73	4223
45.	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SANGRAMENTO – DUKE MC.	100 unidade	R\$ 2,73	4224
46.	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE TROMBINA MC.	100 unidade	R\$ 2,85	4225
47.	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP ATIVADA) MC.	120 unidades	R\$ 5,77	4226
48.	DETERMINAÇÃO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP) MC.	110 unidades	R\$ 2,73	4227
49.	DETERMINAÇÃO DE VELOCIDADE DE HEMOSSSEDIMENTAÇÃO (VHS) MC.	200 unidades	R\$ 2,73	4228
50.	DOSAGEM DE FIBRINOGENIO MC.	110 unidades	R\$ 2,73	4229
51.	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA MC.	100 unidades	R\$ 1,53	4230
52.	ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA MC.	100 unidades	R\$ 5,41	4231
53.	HEMOGRAMA COMPLETO MC.	550 unidades	R\$ 5,41	4232
54.	PROVA DE RETRAÇÃO DO COÁGULO MC.	100 unidades	R\$ 2,73	4233
55.	PROVA DO LAÇO MC.	100 unidades	R\$ 2,73	4234
56.	DETERMINAÇÃO DE FATOR REUMATÓIDE MC.	100 unidades	R\$ 2,83	4235
57.	DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE PROTEÍNA C REATIVA MC.	100 unidades	R\$ 9,25	4236
58.	DOSAGEM DE ALFA-FETOPROTEINA MC.	110 unidades	R\$ 15,06	4237
59.	DOSAGEM DE ANTÍGENO PROSTÁTICO ESPECÍFICO (PSA) MC.	100 unidades	R\$ 16,42	4238
60.	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA A (IGA) MC.	100 unidades	R\$ 17,16	4239
61.	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA E (IGE) MC.	100 unidades	R\$ 9,25	4240
62.	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA M (IGM) MC.	100 unidades	R\$ 17,16	4241
63.	DOSAGEM DE PROTEÍNA C REATIVA MC.	200 unidades	R\$ 2,83	4242
64.	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 + HIV-2 (ELISA) MC.	110 unidades	R\$ 10,00	4243
65.	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTILIREOGLOBULINA MC.	100 unidades	R\$ 17,16	4244



CNPJ: 92.410.521/0001-35

Fone/Fax (0xx55) 3757 - 1100 - E-mail: [prefeitura@novobarreiro.rs.gov.br](mailto:prefeitura@novobarreiro.rs.gov.br)

Av. São João Batista, 415 - Centro - CEP 98.338-000 - Novo Barreiro - Rio Grande do Sul



# PREFEITURA DE NOVO BARREIRO

66.	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTÍGENO DE SUPERFÍCIE DO VÍRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBS) MC.	100 unidades	R\$ 18,55	4245
67.	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VÍRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV) MC.	100 unidades	R\$ 18,55	4246
68.	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVIRUS MC.	100 unidades	R\$ 15,00	4247
69.	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA MC.	110 unidades	R\$ 16,97	4248
70.	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA ANTÍGENO CENTRAL DO VÍRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-IGG) MC.	100 unidades	R\$ 18,55	4249
71.	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VÍRUS DA HEPATITE A (HAVIGG) MC.	100 unidades	R\$ 18,55	4250
72.	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VÍRUS DA RUBÉOLA MC.	100 unidades	R\$ 17,16	4251
73.	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTICITOMEGALOVIRUS MC.	100 unidades	R\$ 11,61	4252
74.	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTILEISHMANIAS MC.	100 unidades	R\$ 10,00	4253
75.	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA MC.	110 unidades	R\$ 18,55	4254
76.	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ANTÍGENO CENTRAL DO VÍRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-IGM) MC.	100 unidades	R\$ 10,00	4255
77.	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ARBOVIRUS (DENGUE E FEBRE AMARELA) MC.	100 unidades	R\$ 18,55	4256
78.	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VÍRUS DA HEPATITE A (HAVIGG) MC.	100 unidades	R\$ 20,00	4257
79.	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VÍRUS DA RUBÉOLA MC.	100 unidades	R\$ 18,55	4258
80.	PESQUISA DE ANTÍGENO CARCINOEMBRIÓNARIO (CEA) MC.	110 unidades	R\$ 17,16	4259
81.	PESQUISA DE ANTÍGENO DE SUPERFÍCIE DO VÍRUS DA HEPATITE B (HBSAG) MC.	100 unidades	R\$ 13,35	4260
82.	PESQUISA DE FATOR REUMATÓIDE (WAALER – ROSE) MC.	100 unidades	R\$ 18,55	4261
83.	PESQUISA DE IMUNOGLOBULINA E (IGE) ALERGENO – ESPECÍFICA MC.	100 unidades	R\$ 4,10	4262
84.	TESTE DE VDRL P/DETECÇÃO DE SÍFILIS MC.	110 unidades	R\$ 9,25	4263
85.	TESTE FTA – ABS IGG P/DIAGNÓSTICO DA SÍFILIS MC.	100 unidades	R\$ 10,00	4264
86.	TESTE FTA – ABS IGM P/DIAGNÓSTICO DA SÍFILIS MC.	100 unidades	R\$ 10,00	4265



CNPJ: 92.410.521/0001-35

Fone/Fax (0xx55) 3757 - 1100 - E-mail: [prefeitura@novobarreiro.rs.gov.br](mailto:prefeitura@novobarreiro.rs.gov.br)

Av. São João Batista, 415 - Centro - CEP 98.338-000 - Novo Barreiro - Rio Grande do Sul



# PREFEITURA DE NOVO BARREIRO

87.	VDRL P/DETECÇÃO DE SÍFILIS EM GESTANTE MC.	100 unidades	R\$ 2,83	4266
88.	DOSAGEM DE GORDURA FECAL MC.	100 unidades	R\$ 3,04	4267
89.	PESQUISA DE ENTEROBIUS VERMICULARES (OXIURUS OXIURA) MC.	100 unidades	R\$ 1,65	4268
90.	PESQUISA DE GORDURA FECAL MC.	110 unidades	R\$ 1,65	4269
91.	PESQUISA DE LEUCÓCITOS NAS FEZES MC.	100 unidades	R\$ 1,65	4270
92.	PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS MC.	160 unidades	R\$ 1,65	4271
93.	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES MC.	130 unidades	R\$ 1,65	4272
94.	ANÁLISE DE CARACTERES FÍSICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA MC.	350 unidades	R\$ 3,70	4273
95.	CLEARANCE DE CREATININA MC.	100 unidades	R\$ 3,51	4274
96.	DOSAGEM DE MICROALBUMINA NA URINA MC.	100 unidades	R\$ 8,12	4275
97.	DOSAGEM DE PROTEÍNAS (URINA DE 24 HORAS) MC.	100 unidades	R\$ 2,04	4276
98.	DETERMINAÇÃO DE RETENÇÃO DE T3 MC.	100 unidades	R\$ 12,54	4277
99.	DOSAGEM DE ANDROSTENEDIONA MC.	100 unidades	R\$ 11,53	4278
100.	DOSAGEM DE CALCITONINA MC.	100 unidades	R\$ 14,38	4279
101.	DOSAGEM DE CORTISOL MC.	100 unidades	R\$ 9,86	4280
102.	DOSAGEM DE DEHIDROEPIANDROSTERONA (DHEA) MC.	100 unidades	R\$ 11,25	4281
103.	DOSAGEM DE DIHIDROTESTOTERONA (DHT) MC.	100 unidades	R\$ 11,71	4282
104.	DOSAGEM DE ESTRADIOL MC.	100 unidades	R\$ 10,15	4283
105.	DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIÔNICA HUMANA (HCG, BETA, HCG) MC.	100 unidades	R\$ 7,85	4284
106.	DOSAGEM DE HORMÔNIO DE CRESCIMENTO (HGH) MC.	100 unidades	R\$ 10,21	4285
107.	DOSAGEM DE HORMÔNIO FOLÍCULO-ESTIMULANTE (FSH) MC.	120 unidades	R\$ 7,89	4286



CNPJ: 92.410.521/0001-35

Fone/Fax (0xx55) 3757 - 1100 - E-mail: [prefeitura@novobarreiro.rs.gov.br](mailto:prefeitura@novobarreiro.rs.gov.br)

Av. São João Batista, 415 - Centro - CEP 98.338-000 - Novo Barreiro - Rio Grande do Sul



# PREFEITURA DE NOVO BARREIRO

108.	DOSAGEM DE HORMÔNIO LUTEINIZANTE (LH) MC.	100 unidades	R\$ 8,97	4287
109.	DOSAGEM DE HORMÔNIO TIREOESTIMULANTE (TSH) MC.	100 unidades	R\$ 8,96	4288
110.	DOSAGEM DE INSULINA MC.	100 unidades	R\$ 10,17	4289
111.	DOSAGEM DE PARATORMÔNIO MC.	100 unidades	R\$ 43,13	4290
112.	DOSAGEM DE PEPTÍDEO C MC.	100 unidades	R\$ 15,35	4291
113.	DOSAGEM DE PROGESTERONA MC.	100 unidades	R\$ 10,22	4292
114.	DOSAGEM DE PROLACTINA MC.	100 unidades	R\$ 10,15	4293
115.	DOSAGEM DE SOMATOMEDINA C (IGF1) MC.	100 unidades	R\$ 15,35	4294
116.	DOSAGEM DE SULFATO DE HIDROEPIANDROSTERONA (DHEAS) MC.	100 unidades	R\$ 13,11	4295
117.	DOSAGEM DE TESTOSTERONA MC.	100 unidades	R\$ 10,43	4296
118.	DOSAGEM DE TESTOSTERONA LIVRE MC.	100 unidades	R\$ 13,11	4297
119.	DOSAGEM DE TIREOGLOBULINA MC.	100 unidades	R\$ 15,35	4298
120.	DOSAGEM DE TIROXINA (T4) MC.	100 unidades	R\$ 8,76	4299
121.	DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE) MC.	100 unidades	R\$ 11,60	4300
122.	DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3) MC.	100 unidades	R\$ 8,71	4301
123.	DOSAGEM DE ZINCO MC.	130 unidades	R\$ 15,65	4302
124.	ANTIBIOGRAMA MC.	100 unidades	R\$ 4,98	4303
125.	ANTIBIOGRAMA C/ CONCENTRAÇÃO INIBITÓRIA MÍNIMA MC.	100 unidades	R\$ 13,33	4304
126.	BACTEROSCOPIA (GRAM) MC.	100 unidades	R\$ 2,80	4305
127.	CULTURA DE BACTÉRIAS P/ IDENTIFICAÇÃO MC.	120 unidades	R\$ 5,62	4306
128.	DETERMINAÇÃO DIRETA E RESERVA DE GRUPO ABO MC.	100 unidades	R\$ 1,37	4307



CNPJ: 92.410.521/0001-35

Fone/Fax (0xx55) 3757 - 1100 - E-mail: [prefeitura@novobarreiro.rs.gov.br](mailto:prefeitura@novobarreiro.rs.gov.br)

Av. São João Batista, 415 - Centro - CEP 98.338-000 - Novo Barreiro - Rio Grande do Sul



# PREFEITURA DE NOVO BARREIRO

129.	PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO) MC.	200 unidades	R\$ 1,37	4308
130.	TESTE INDIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TIA) MC.	120 unidades	R\$ 2,73	4309

**3.2.** A Credenciada deverá disponibilizar local adequado, localizado no perímetro urbano do Município de Novo Barreiro/RS, para a prestação dos serviços e atendimento aos pacientes.

**3.3.** Os serviços, objeto deste Credenciamento, serão fornecidos parceladamente, conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

**3.4.** A Credenciada somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados, previamente encaminhados e autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

**3.5.** Não há, por parte do Município de Novo Barreiro/RS, obrigatoriedade ou garantia de um número mínimo de exames laboratoriais a serem utilizados.

**3.5.1.** O número de serviços/mês poderá variar, conforme a necessidade dos pacientes.

**3.6.** Após a formalização do Termo de Credenciamento, havendo mais de uma empresa Credenciada, a escolha e seleção se dará conforme o previsto no art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação.

#### **4. DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**4.1.** Os serviços deverão ser executados nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, devendo a CREDENCIADA fornecer profissional técnico capacitado e habilitado, insumos, materiais ou equipamentos necessários a coleta e realização dos exames laboratoriais, emissão e distribuição de resultados.

**4.1.1.** A empresa CREDENCIADA ficará obrigada a executar os serviços por meio de um POSTO DE COLETA localizado no perímetro urbano de Novo Barreiro/RS, em local específico, de fácil acesso aos munícipes, sendo vedada a subcontratação ou terceirização dos serviços, de acordo com a legislação específica pertinente a atividade.

**4.2.** A Credenciada deverá:

**4.2.1.** Prestar os serviços de forma PARCELADA;

**4.2.2.** Realizar exame(s) laboratorial(is) somente mediante apresentação pelo paciente de autorização do responsável pela Secretaria Municipal da Saúde;

**4.2.3.** Disponibilizar o(s) resultado(s) do(s) exame(s) para ser(em) retirados pelo usuário do Sistema Municipal de Saúde;

**4.2.4.** Prestar os serviços dentro das normas técnicas aplicáveis;

**4.2.5.** Disponibilizar local adequado (espaço próprio ou alugado), localizado no perímetro urbano do Município de Novo Barreiro/RS, para a prestação dos serviços de coleta das amostras e atendimento aos pacientes;

**4.2.6.** Garantir a perfeita execução dos serviços, responsabilizando-se inteiramente pela sua realização, e pela fiel observância do objeto do Termo de Credenciamento;

**4.2.7.** Observar rigorosamente as orientações expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde;



CNPJ: 92.410.521/0001-35

Fone/Fax (0xx55) 3757 - 1100 - E-mail: prefeitura@novobarreiro.rs.gov.br

Av. São João Batista, 415 - Centro - CEP 98.338-000 - Novo Barreiro - Rio Grande do Sul



# PREFEITURA DE NOVO BARREIRO

**4.2.8.** Executar os serviços, objeto deste Credenciamento, pelo valor estabelecido no processo, sendo proibida a cobrança de qualquer quantia adicional aos pacientes atendidos;

**4.2.9.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao ÓRGÃO CREDENCIANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

**4.2.10.** Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas quanto à execução dos serviços.

**4.3.** O ÓRGÃO CREDENCIANTE reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pela CREDENCIADA, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

**4.4.** Os serviços que forem prestados de forma deficiente pela CREDENCIADA, gerarão a obrigação desta prestá-lo novamente em outro horário conveniente ao paciente, sem quaisquer custos adicionais.

**4.5.** A empresa CREDENCIADA, durante a vigência do credenciamento, deve manter-se em situação regular quanto às condições de habilitação, devendo também informar qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista, relacionadas às condições de Credenciamento.

**4.6.** Na prestação dos serviços de coleta, realização de exames laboratoriais, emissão e distribuição de resultados, cabe a CREDENCIADA, ofertar infraestrutura adequada.

**4.7.** Não poderá haver cobrança de quaisquer valores pelos materiais e produtos utilizados para a prestação dos serviços, sendo de responsabilidade da CREDENCIADA o seu fornecimento e utilização.

**4.8.** Deverá a CREDENCIADA permitir o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços.

**4.9.** A CREDENCIADA deve responsabilizar-se por todos os impostos, taxas, seguros e tudo que em virtude da lei ou regulamento que recaia ou venha a recair sobre os serviços, bem como por obrigações trabalhistas, previdenciárias, de acidentes e quaisquer outros decorrentes da relação empregatícia entre a CREDENCIADA e seu pessoal, bem como pelos danos/prejuízos eventualmente causados aos usuários e/ou terceiros.

**4.10.** No que se refere aos serviços de coleta, realização de exames laboratoriais, emissão e distribuição de resultados para os pacientes de Novo Barreiro, ficará a cargo da CREDENCIADA todas as despesas com mão de obra, equipamentos e produtos necessários a realização dos serviços, encargos sociais, comerciais e trabalhistas, EPI's necessários, ou quaisquer outra inerentes a execução dos serviços credenciados, não cabendo qualquer ônus ao ÓRGÃO CREDENCIANTE.

**4.11.** A CREDENCIADA somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados, previamente encaminhados e autorizados pelo ÓRGÃO CREDENCIANTE.

**4.12.** Não há, por parte do ÓRGÃO CREDENCIANTE, obrigatoriedade ou garantia de um número mínimo de serviços a serem executados.

**4.13.** Os serviços deverão estar em acordo com as normas técnicas pertinentes.



CNPJ: 92.410.521/0001-35

Fone/Fax (0xx55) 3757 - 1100 - E-mail: [prefeitura@novobarreiro.rs.gov.br](mailto:prefeitura@novobarreiro.rs.gov.br)

Av. São João Batista, 415 - Centro - CEP 98.338-000 - Novo Barreiro - Rio Grande do Sul



# PREFEITURA DE NOVO BARREIRO

**4.14.** A execução dos serviços deve ocorrer dentro das condições contidas no processo licitatório, condicionando a fiscalização e acompanhamento a ser exercido pelo ÓRGÃO CREDENCIANTE, sendo a CREDENCIADA integralmente responsável por imperfeições que forem constatadas, não sendo a vistoria e fiscalização motivo para diminuição de sua responsabilidade por irregularidades verificadas ao final.

**4.15.** A CREDENCIADA deverá prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados, relacionados com as características dos serviços.

## **5. DA JUSTIFICATIVA RELATIVA À CONTRATAÇÃO:**

**5.1.** Os exames laboratoriais desempenham um papel crucial nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) pois desempenham um papel fundamental para a medicina, fornecendo informações que ajudam os médicos a diagnosticar doenças, monitorar a saúde e avaliar a eficácia dos tratamentos. Muitas doenças apresentam sintomas iniciais que podem ser vagos ou similares, assim, os exames de rotina podem detectar problemas de saúde antes que os sintomas se manifestem, permitindo intervenções precoces que podem melhorar significativamente os resultados e a qualidade de vida.

**5.2.** Além disso, pacientes com condições crônicas como diabetes, doenças cardíacas ou distúrbios da tireoide precisam de monitoramento regular de parâmetros como glicose, colesterol, hormônios, entre outros, para ajustar tratamentos conforme necessário.

**5.3.** Os exames laboratoriais ajudam a confirmar ou descartar diagnósticos, proporcionando uma base mais precisa para o tratamento, ajustando as doses de medicamentos e verificando se há efeitos colaterais. Os resultados dos exames de laboratório são frequentemente usados para orientar decisões médicas, como a necessidade de procedimentos adicionais, internações hospitalares ou encaminhamento a especialistas.

**5.4.** Por fim, podemos dizer que os exames de laboratório desempenham um papel crucial em todas as fases do cuidado com a saúde, desde a prevenção até o diagnóstico e o tratamento de doenças, ajudando a promover uma medicina mais precisa e personalizada.

## **6. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO (arts. 89 e 90 da Lei Federal nº 14.133/2021):**

**6.1.** Após a divulgação do resultado e Homologação pela Prefeito Municipal, o Setor de Compras convocará regularmente a Credenciada para assinar o Termo de Credenciamento dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por uma vez, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.

**6.2.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Credenciamento, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da empresa, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo 02 (dois) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

**6.3.** A recusa injustificada da Credenciada em assinar o Termo de Credenciamento ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração,



CNPJ: 92.410.521/0001-35

Fone/Fax (0xx55) 3757 - 1100 - E-mail: prefeitura@novobarreiro.rs.gov.br

Av. São João Batista, 415 - Centro - CEP 98.338-000 - Novo Barreiro - Rio Grande do Sul



# PREFEITURA DE NOVO BARREIRO

caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante (§ 5º art. 90 da Lei nº 14.133/2021).

**6.4.** O Termo de Credenciamento regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele será aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO** (arts, 91 a 95 e 105 a 107 da Lei Federal nº 14.133/2021):

**7.1.** A prestação dos serviços se dará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do Termo de Credenciamento, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

**7.2.** O prazo de vigência do Termo de Credenciamento poderá ser prorrogado na forma do art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**7.2.1.** Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do Termo de Credenciamento, a Administração deverá atestar a maior vantagem econômica da prorrogação, através de pesquisa de mercado, e em caso positivo verificar a regularidade fiscal da Credenciada, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

**7.3.** O Termo de Credenciamento e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público no sítio eletrônico oficial.

**7.4.** O Termo de Credenciamento poderá ser anulado nos termos do art. 147 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**8. DO REAJUSTE CONTRATUAL** (Inciso I, § 4º, art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021):

**8.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data de apresentação do Requerimento de Credenciamento pela Credenciada.

**8.2.** Os preços contratados poderão sofrer reajuste, aplicando-se o índice IPCA ou IGP-M, cuja data-base está vinculada à data de apresentação do Requerimento de Credenciamento pela Credenciada, nos termos do art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021.

**8.3.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Administração pagará à Credenciada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Credenciada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

**8.4.** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

**8.5.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação em vigor.

**8.6.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



CNPJ: 92.410.521/0001-35

Fone/Fax (0xx55) 3757 - 1100 - E-mail: prefeitura@novobarreiro.rs.gov.br

Av. São João Batista, 415 - Centro - CEP 98.338-000 - Novo Barreiro - Rio Grande do Sul



# PREFEITURA DE NOVO BARREIRO

**8.7.** O reajuste será realizado por apostilamento.

**8.8.** Conforme § 5º do art. 103 da Lei nº 14.133/2021, sempre que atendidas as condições do Termo de Credenciamento, será considerado mantido o equilíbrio econômico-financeiro, renunciando as partes aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio relacionados aos riscos assumidos, exceto no que se refere:

**a.** Às alterações unilaterais determinadas pela Administração, nas hipóteses do inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

**b.** Ao aumento ou à redução, por legislação superveniente, dos tributos diretamente pagos pela Credenciada em decorrência do Termo de Credenciamento.

## **9. DAS PRERROGATIVAS** (art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021):

**9.1.** O regime jurídico de Termo de Credenciamento instituídos pela Lei nº 14.133/2021 confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas de:

**I.** Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do Credenciado/contratado;

**II.** Extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados na Lei;

**III.** Fiscalizar sua execução;

**IV.** Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

**V.** Ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do Termo de Credenciamento nas hipóteses de:

**a)** risco à prestação de serviços essenciais;

**b)** necessidade de acautelamento apuração administrativa de faltas contratuais pela Credenciada, inclusive após extinção do Termo de Credenciamento.

**9.2.** As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos Termos de Credenciamento não poderão ser alteradas sem prévia concordância da Credenciado.

**9.3.** Na hipótese de modificação unilateral, as cláusulas econômico-financeiras do Termo de Credenciamento deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

## **10. DA FISCALIZAÇÃO:**

**10.1.** A execução do Termo de Credenciamento será acompanhada e fiscalizada por Representante da Administração, especialmente designado como Fiscal, conforme Portaria nº ...../202..., e conforme requisitos estabelecidos no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

**10.2.** O fiscal do Termo de Credenciamento anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução dos serviços, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados

**10.3.** O fiscal do Termo de Credenciamento informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

**10.4.** O fiscal será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.



CNPJ: 92.410.521/0001-35

Fone/Fax (0xx55) 3757 - 1100 - E-mail: prefeitura@novobarreiro.rs.gov.br

Av. São João Batista, 415 - Centro - CEP 98.338-000 - Novo Barreiro - Rio Grande do Sul



# PREFEITURA DE NOVO BARREIRO

**10.5.** Na hipótese da contratação de terceiros prevista no subitem 10.1, deverão ser observadas as seguintes regras:

**a.** A empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

**b.** A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade do fiscal, nos limites das informações recebidas do terceiro.

**10.6.** A Credenciada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Termo de Credenciamento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

**10.7.** A Credenciada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do Termo de Credenciamento, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

**10.8.** Somente a Credenciada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Termo de Credenciamento.

**10.8.1.** A inadimplência da Credenciada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais, ambientais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do Termo de Credenciamento.

**10.9.** A Administração terá o dever de explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos Termos de Credenciamento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do Termo de Credenciamento.

**10.9.1.** Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

**10.10.** Eventuais deficiências ou anormalidades constatadas por ocasião do acompanhamento e fiscalização deverão ser registradas.

**10.11.** O Município poderá determinar a paralisação dos serviços por ocasião do acompanhamento, fiscalização, e/ou inexecução do objeto.

## **11. DAS ALTERAÇÕES:**

**11.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

## **12. DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO:**

**12.1.** O Município poderá realizar o descredenciamento quando houver:

I – pedido formalizado pela Credenciada;

II – perda das condições de habilitação da credenciada;

III – descumprimento injustificado das obrigações assumidas pela credenciada;

IV – sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao Credenciamento.



CNPJ: 92.410.521/0001-35

Fone/Fax (0xx55) 3757 - 1100 - E-mail: prefeitura@novobarreiro.rs.gov.br

Av. São João Batista, 415 - Centro - CEP 98.338-000 - Novo Barreiro - Rio Grande do Sul



# PREFEITURA DE NOVO BARREIRO

**12.1.1.** O pedido de descredenciamento de que trata o inciso I do item 12.1. não desincumbirá a Credenciada do cumprimento de eventuais Termos de Credenciamento assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

**12.1.2.** Nas hipóteses previstas nos incisos II e III, do item 12.1, além do descredenciamento o credenciado estará sujeito à aplicação das sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.

**12.2.** O Município poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o Credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional da Credenciada, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

**12.3.** Quando houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

**12.4.** O Município poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação da prestação dos serviços objeto deste Edital.

## **13. DA EXTINÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO:**

**13.1.** Constituirão motivos para a extinção do Termo de Credenciamento, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei 14.133/2021.

## **14. DO GESTOR DO TERMO DE CREDENCIAMENTO:**

**14.1.** O gestor do Termo de Credenciamento, na pessoa da Sra. Mônica Silveira Thiel, Secretária Municipal de Saúde, ou outra que vier a substituí-la, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do Termo de Credenciamento contendo todos os registros formais da execução no histórico do Termo de Credenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações para fins de atendimento da finalidade da administração.

**14.2.** O gestor do Termo de Credenciamento acompanhará os registros realizados pelos fiscais do Termo de Credenciamento, de todas as ocorrências relacionadas à execução do Termo de Credenciamento e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

**14.3.** O gestor do Termo de Credenciamento tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

## **15. DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO:**

**15.1.** O objeto do Termo de Credenciamento será recebido de forma provisória e definitiva, as quais serão realizados na forma do art. 140, inciso I da Lei nº 14.133/2021.



CNPJ: 92.410.521/0001-35

Fone/Fax (0xx55) 3757 - 1100 - E-mail: prefeitura@novobarreiro.rs.gov.br

Av. São João Batista, 415 - Centro - CEP 98.338-000 - Novo Barreiro - Rio Grande do Sul



# PREFEITURA DE NOVO BARREIRO

**15.2.** O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações do Termo de Credenciamento.

## **16. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA:**

**16.1.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Credenciada com outra pessoa jurídica, desde que:

- a) Sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no Credenciamento original;
- b) Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Termo de Credenciamento;
- c) Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do Termo de Credenciamento.

## **17. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**17.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento desse exercício financeiro, por meio da seguinte dotação orçamentária:

05-Secretaria Municipal da Saúde		
0501 10 301 0109 2035 – Manutenção da Secretaria de Saúde...		
0501 10 301 0109 2035 33933900000000 1500 0 – Outros serviços	Saldo: R\$ 0.00	
05-Secretaria Municipal de Saúde		
0501 10 302 0112 2041 - Media/Alta/Com...		
0501 10 302 0112 2041 33933900000000 1500 0 – Outros Serviços	Saldo: R\$	500,00
05-Secretaria Municipal de Saúde...		
0502 10 302 0112 2041 - Media/Alta/Com...		
0502 10 302 0112 2041 33933900000000 1600 0 – Outros Serviços	Saldo: R\$	60.818,75

## **18. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA(S) CREDENCIADA(S):**

**18.1.** São obrigações e responsabilidades da(s) Credenciada(s):

- a) Cumprir com todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e no Termo de Credenciamento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- b) Executar os serviços, objeto deste Credenciamento, com presteza e rapidez, dentro das normas técnicas aplicáveis, e de forma parcelada, conforme demanda do Município;
- c) Executar os serviços, objeto deste Credenciamento, pelo valor estabelecido no processo, sendo proibida a cobrança de qualquer quantia adicional aos pacientes atendidos;
- d) Disponibilizar local adequado (espaço próprio ou alugado), localizado no perímetro urbano do Município de Novo Barreiro/RS, para a prestação dos serviços de coleta das amostras e atendimento aos pacientes;
- e) Dispor de pessoal técnico qualificado e habilitado, além de materiais e equipamentos para a realização dos serviços, incluídas as despesas com os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes.



CNPJ: 92.410.521/0001-35

Fone/Fax (0xx55) 3757 - 1100 - E-mail: prefeitura@novobarreiro.rs.gov.br

Av. São João Batista, 415 - Centro - CEP 98.338-000 - Novo Barreiro - Rio Grande do Sul



# PREFEITURA DE NOVO BARREIRO

- f)** Realizar o(s) exame(s) laboratorial(is) somente mediante apresentação pelo paciente de autorização do responsável pela Secretaria Municipal da Saúde;
- g)** Disponibilizar o(s) resultado(s) do(s) exame(s) para ser(em) retirados pelo usuário do Sistema Municipal de Saúde;
- h)** Garantir a perfeita execução dos serviços, responsabilizando-se inteiramente pela sua realização, e pela fiel observância do objeto do Termo de Credenciamento;
- i)** Observar rigorosamente as orientações expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde;
- j)** Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto contratado;
- j)** Atender a legislação acerca da segurança, higiene, e medicina do trabalho, devendo disponibilizar aos seus funcionários os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e/ou Coletivos (EPC's) adequados à execução dos serviços e de acordo com as normas de segurança vigentes, em especial ao previsto nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego contidas na Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978;
- k)** Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas em caso de ocorrência de acidentes de trabalho quando vitimados seus empregados durante a execução dos serviços
- l)** Responder pelo pagamento dos salários devidos à mão de obra empregada nos serviços, pelas despesas relativas à encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas referentes aos serviços executados por seus empregados;
- m)** Manter, durante toda a execução do Termo de Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação para execução do objeto;
- n)** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Termo de Credenciamento;
- o)** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da formalização;
- p)** Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas quanto à execução dos serviços;
- q)** Indenizar terceiros e o CREDENCIANTE, em relação a todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrente de dolo ou culpa, durante a execução dos serviços objeto deste edital, ou após o seu término, em conformidade com o art. 120 da Lei nº 15.133/21;
- r)** Comunicar formalmente quaisquer alterações provenientes de caso fortuito ou de força maior, que gere fato impeditivo da execução do Termo de Credenciamento;
- s)** Não transferir a outrem, no todo ou parte, o objeto do Termo de Credenciamento a ser firmado, sem prévia anuência do Município.

**18.1.1.** A atuação da fiscalização da Prefeitura não exime a Credenciada de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade e conformidade dos serviços executados.

**18.1.2.** Os serviços que forem prestados de forma deficiente ou não forem considerados satisfatórios a juízo do representante do Município, gerarão a obrigação de prestá-lo novamente em outro horário conveniente ao paciente, sem quaisquer custos adicionais.



CNPJ: 92.410.521/0001-35

Fone/Fax (0xx55) 3757 - 1100 - E-mail: [prefeitura@novobarreiro.rs.gov.br](mailto:prefeitura@novobarreiro.rs.gov.br)

Av. São João Batista, 415 - Centro - CEP 98.338-000 - Novo Barreiro - Rio Grande do Sul



# PREFEITURA DE NOVO BARREIRO

## 19. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO ÓRGÃO CREDENCIANTE:

**19.1.** São obrigações e responsabilidades do Órgão Credenciante:

**a)** Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Credenciada, relacionados com o objeto pactuado;

**b)** Informar à Credenciada sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entrega dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos;

**c)** Efetuar os pagamentos devidos à Credenciada nos prazos estipulados no Edital e Termo de Credenciamento, após o recebimento da Nota Fiscal de Prestação de Serviços;

**d)** Efetuar a retenção dos tributos legais sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços de cada parcela;

**e)** Comunicar por escrito à Credenciadas quaisquer imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a revisão daqueles que não estejam de acordo com as especificações deste Termo de Referência, para que sejam refeitos, reparados ou corrigidos;

**f)** Aplicar as sanções na forma dos arts. 104 e 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, quando for o caso;

**g)** Rescindir unilateralmente o Termo de Credenciamento nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## 20. DO PAGAMENTO (arts. 141 a 146 da Lei Federal nº 14.133/2021):

**20.1.** O pagamento será em moeda corrente nacional, sendo realizado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante o recebimento da Nota Fiscal de Prestação de Serviços, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Credenciada.

**20.1.1.** A empresa CREDENCIADA deverá encaminhar mensalmente a Secretaria Municipal de Saúde de Novo Barreiro/RS, juntamente com a correspondente Nota Fiscal/fatura, planilha contendo a relação de exames laboratoriais realizados, bem como, o nome de cada paciente atendido e os exames por ele efetuados.

**20.1.2.** A Credenciada deverá fazer constar na Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência, além de mencionar que os serviços se referem ao CHAMAMENTO PÚBLICO para fins de CREDENCIAMENTO nº 001/2026.

**20.1.3.** O CNPJ da Credenciada constante na Nota Fiscal de Prestação de Serviços deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo administrativo.

**20.2.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o Órgão Credenciante atestar a execução dos serviços.

**20.3.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes ao Credenciamento, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Credenciada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Órgão Credenciante.

**20.4.** O Município efetuará as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria, quando for o caso.



CNPJ: 92.410.521/0001-35

Fone/Fax (0xx55) 3757 - 1100 - E-mail: prefeitura@novobarreiro.rs.gov.br

Av. São João Batista, 415 - Centro - CEP 98.338-000 - Novo Barreiro - Rio Grande do Sul



# PREFEITURA DE NOVO BARREIRO

**20.4.1.** A Credenciada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**20.5.** A inadimplência da Credenciada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere ao Órgão Credenciante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar os serviços credenciados.

**20.6.** O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pela Credenciada no que se refere à habilitação e qualificação exigidas, bem como na execução do objeto.

**20.7.** Não será efetuado qualquer pagamento à Credenciada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, caso a compensação entre a sanção e o valor a ser pago não seja suficiente para saldar aquela, hipótese esta que primeiro será realizada a compensação.

## 21. DOS IMPACTOS AMBIENTAIS:

**21.1.** A execução de atividades de análise laboratorial para exames clínicos pode gerar uma série de impactos ambientais, dependendo das práticas e procedimentos adotados. Aqui estão alguns dos principais impactos:

**21.1.1.** Geração de Resíduos Sólidos: Os laboratórios produzem diferentes tipos de resíduos, que podem ser classificados como perigosos ou não perigosos. Exemplos incluem:

**a)** Resíduos biológicos: amostras de sangue, urina, tecidos, entre outros materiais orgânicos;

**b)** Resíduos perfurocortantes: agulhas, lâminas, seringas, bisturis;

**c)** Resíduos químicos: substâncias utilizadas em análises, como reagentes e solventes;

**d)** Materiais de plástico e vidro: tubos de ensaio, pipetas, seringas de plástico.

**21.1.2.** Consumo de Recursos Naturais:

**a)** Água: A realização de exames laboratoriais geralmente requer o uso de água para lavar materiais, realizar testes ou diluições.

**b)** Energia: Laboratórios dependem de equipamentos que consomem energia de forma constante, como refrigeradores, centrífugas, e aparelhos de análise automatizada.

**21.1.3.** Emissões de Gases e Poluentes:

**a)** Produtos químicos voláteis: Certas análises laboratoriais utilizam produtos que podem emitir gases tóxicos, como formaldeído ou solventes voláteis.

**b)** Emissões de carbono: Equipamentos de alta potência e o uso de veículos para transporte de amostras também contribuem para as emissões de CO<sub>2</sub>.

**21.1.4.** Gerenciamento de Efluentes:

**a)** Descarte inadequado de substâncias químicas: Soluções químicas utilizadas nos testes podem ser lançadas no sistema de esgoto, o que pode contaminar águas subterrâneas e rios se não forem tratadas adequadamente.

**b)** Contaminação da água: Produtos químicos, como reagentes e solventes, e agentes biológicos podem poluir fontes de água se forem descartados sem tratamento.



CNPJ: 92.410.521/0001-35

Fone/Fax (0xx55) 3757 - 1100 - E-mail: [prefeitura@novobarreiro.rs.gov.br](mailto:prefeitura@novobarreiro.rs.gov.br)

Av. São João Batista, 415 - Centro - CEP 98.338-000 - Novo Barreiro - Rio Grande do Sul



# PREFEITURA DE NOVO BARREIRO

**21.1.5. Uso de Substâncias Perigosas:** Muitos exames utilizam reagentes químicos perigosos, que podem ser tóxicos, corrosivos ou carcinogênicos. O manuseio e o descarte inadequado dessas substâncias podem causar danos ambientais e à saúde dos trabalhadores e da comunidade em geral.

**21.1.6. Poluição Sonora:** O funcionamento constante de máquinas e equipamentos em laboratórios pode gerar ruído, que, embora muitas vezes não seja perceptível em áreas externas, pode contribuir para a poluição sonora em ambientes fechados.

**21.1.7. Impacto na Saúde Humana:** Se os resíduos laboratoriais forem geridos de forma inadequada, há risco de exposição a agentes patogênicos ou substâncias químicas nocivas, o que pode afetar não só os trabalhadores do laboratório, mas também a comunidade e os ecossistemas locais.

**21.2. Boas Práticas para Mitigação:**

**a) Segregação e descarte adequado de resíduos:** Implementar sistemas para separar e tratar corretamente resíduos perigosos, biológicos e químicos.

**b) Tratamento de efluentes:** Investir em sistemas de tratamento de água e descarte de resíduos líquidos.

**c) Eficiência energética:** Adotar equipamentos que consumam menos energia e implementar fontes de energia renováveis.

**d) Redução do consumo de água:** Utilizar sistemas de reaproveitamento e de uso consciente da água.

**e) Minimização de resíduos:** Preferir tecnologias que utilizem menos reagentes ou métodos de análise digitais para reduzir o consumo de materiais.

**f) A conscientização e a adoção de práticas sustentáveis são essenciais para minimizar os impactos ambientais gerados pelas atividades laboratoriais.**

## 22. MATRIZ DE RISCO:

Área de Risco	Descrição do Risco	Probabilidade	Impacto	Classificação do Risco	Medidas Mitigadoras
Qualidade dos Serviços	Falhas na realização dos exames (erros laboratoriais, perda de amostras, diagnósticos imprecisos).	Média	Alto	Alto	Auditoria regular dos processos de qualidade, certificações (ISO, ANVISA), capacitação contínua da equipe.
Conformidade Legal	Não cumprimento de normas regulatórias, como as normas da ANVISA e exigências trabalhistas.	Média	Alto	Alto	Verificação de conformidade regulatória, fiscalização constante e monitoramento de certificações e licenças.
Disponibilidade e Prazos	Atrasos na entrega dos resultados dos exames,	Alta	Médio	Alto	Estabelecer SLAs (Acordos de Nível de Serviço) e monitorar o



CNPJ: 92.410.521/0001-35

Fone/Fax (0xx55) 3757 - 1100 - E-mail: prefeitura@novobarreiro.rs.gov.br

Av. São João Batista, 415 - Centro - CEP 98.338-000 - Novo Barreiro - Rio Grande do Sul



# PREFEITURA DE NOVO BARREIRO

	comprometendo o tratamento dos pacientes.				cumprimento dos prazos por meio de indicadores.
Descontinuidade de Serviços	Interrupção dos serviços prestados pela empresa (falência, quebra de Termo de Credenciamento, greve).	Média	Alto	Alto	Cláusulas contratuais de continuidade de serviços, plano de contingência para substituição de fornecedores.
Segurança da Informação	Vazamento ou uso inadequado de informações sigilosas dos pacientes.	Média	Alto	Alto	Implementar protocolos de segurança de dados (LGPD), auditorias de segurança e contratos com cláusulas específicas sobre privacidade.
Custo	Aumento de custos não previstos no Termo de Credenciamento, levando a despesas adicionais.	Média	Médio	Médio	Definição clara de preços e condições contratuais, com fiscalização de reajustes e acompanhamento orçamentário.
Resíduos e Impacto Ambiental	Gestão inadequada de resíduos perigosos, biológicos e químicos, gerando contaminação ambiental.	Média	Alto	Alto	Exigir plano de gestão de resíduos da empresa contratada e monitorar a execução de políticas ambientais.
Saúde e Segurança dos Trabalhadores	Acidentes de trabalho envolvendo a equipe da empresa contratada (exposição a patógenos, materiais perfurocortantes).	Baixa	Alto	Médio	Exigir que a empresa tenha treinamentos em segurança, EPIs adequados e políticas de saúde ocupacional.
Satisfação dos Usuários	Reclamações ou insatisfação dos usuários devido à má qualidade dos serviços ou	Média	Médio	Médio	Implementar canais de feedback, monitoramento contínuo de satisfação dos usuários e gestão



CNPJ: 92.410.521/0001-35

Fone/Fax (0xx55) 3757 - 1100 - E-mail: [prefeitura@novobarreiro.rs.gov.br](mailto:prefeitura@novobarreiro.rs.gov.br)

Av. São João Batista, 415 - Centro - CEP 98.338-000 - Novo Barreiro - Rio Grande do Sul



# PREFEITURA DE NOVO BARREIRO

	atendimento.				ativa de reclamações.
--	--------------	--	--	--	-----------------------

Novo Barreiro/RS, aos 06 dias do mês de janeiro de 2026.

**DANIEL PRUCIANO SALDANHA**  
Assessor do Secretário Municipal da Saúde



CNPJ: 92.410.521/0001-35

Fone/Fax (0xx55) 3757 - 1100 - E-mail: [prefeitura@novobarreiro.rs.gov.br](mailto:prefeitura@novobarreiro.rs.gov.br)

Av. São João Batista, 415 - Centro - CEP 98.338-000 - Novo Barreiro - Rio Grande do Sul